

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

A presente alteração fundamenta-se no art. 58 do Contrato original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os entes consorciados do CISTM, por meio da 30ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, resolvem promover alteração no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Fica alterada a sigla do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM para “AMVAP SAÚDE”.

Subcláusula Segunda. Fica revogado o parágrafo primeiro do art. 1º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

Subcláusula Terceira. Em conformidade com parágrafo sexto do art. 2º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, fica autorizado o Município de Iraí de Minas a consorciar a ele, incluindo-o no art. 1º deste Contrato.

Subcláusula Quarta. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 5º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 5º. [...]”

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede do AMVAP SAÚDE mediante decisão aprovada e ratificada por meio de lei nos termos deste contrato.”

Subcláusula Quinta. Fica revogado o inciso XVIII do art. 8º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

Subcláusula Sexta. Fica alterada a redação do parágrafo único, renumerando-o e inserindo o parágrafo segundo, ambos do artigo 10 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 10 [...]”

§ 1º. O contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde disporá sobre a criação e o funcionamento de outros órgãos.

§ 2º. O estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde poderá dispor sobre a regulamentação do funcionamento dos órgãos/setores/departamentos.”

Subcláusula Sétima. Fica alterada a redação do artigo 12 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias ocorrerá por meio de correspondência enviada eletronicamente e/ou publicação na imprensa e/ou em sítio eletrônico.

§ 2º. As Assembleias ordinárias serão convocadas com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

§ 3º. As Assembleias extraordinárias serão convocadas com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. Sempre quando da convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias deverá estar inclusa a pauta que será tratada em ambas assembleias.”

Subcláusula Oitava. Ficam inseridos os artigos 13-A e 13-B no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, conforme a seguir:

“Art. 13-A. As assembleias ordinárias/extraordinárias e demais reuniões dos órgãos do Consórcio Público AMVAP Saúde poderão ocorrer de forma online por meio de videoconferência utilizando solução tecnológica que permita a participação remota dos representantes dos entes consorciados e demais interessados.

§ 1º. As reuniões por videoconferência terão como base qualquer plataforma que permita o debate entre os participantes, por meio da reprodução de áudio e vídeo, e a gravação da reunião, quando for o caso.

§ 2º. A plataforma a ser utilizada será informada no ato convocatório da reunião.

§ 3º. Não será admitido o uso de plataformas que restrinjam a acessibilidade de qualquer componente ou participante.

Art. 13-B A participação dos representantes dos entes consorciados e demais interessados às reuniões dar-se-á mediante o ingresso na respectiva sala virtual, cujo endereço eletrônico ou código de acesso será disponibilizado, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

§ 1º. As pessoas interessadas em participar da reunião virtual, que não integram a composição dos órgãos do Consórcio Público AMVAP Saúde, deverão manifestar interesse, informando também e-mail ou telefone, meios pelos quais receberão o endereço eletrônico da reunião ou o código de acesso.

§ 2º. A reunião por videoconferência poderá ser retransmitida nos canais oficiais do Consórcio Público AMVAP Saúde, de forma a permitir o acompanhamento pelos demais interessados.

§ 3º. A contagem do quórum, quando exigida, far-se-á pelo somatório dos representantes dos entes consorciados online, contabilizando uma presença do representante do ente consorciado, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual.

§ 4º. As reuniões de que trata este artigo serão regulamentadas pelo Estatuto e por normas emitidas pelo Consórcio Público AMVAP Saúde."

Subcláusula Nona. Fica alterada a redação do parágrafo sétimo e inserido o parágrafo décimo no artigo 16 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 16 [...]

§ 7º. O prazo de duração do mandato dos membros titulares e suplentes da Presidência do Consórcio Público Amvap Saúde é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste contrato e do estatuto oriundo deste.

[...]

§ 10. A nenhuma pessoa será presumida a preposição ou representação do consórcio sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, que ocupe cargo ou função com tal competência expressamente definida."

Subcláusula Décima. Fica alterada a redação do caput do art. 18 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 18. A Presidência do AMVAP SAÚDE será eleita em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas as chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos anteriores á abertura da Assembleia Geral.”

Subcláusula Décima Primeira. Fica aprovado o art. 25-A no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 25-A. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde.”

Subcláusula Décima Segunda. Fica alterada o parágrafo segundo do art. 26 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 26 [...]

§ 2º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo do AMVAP SAÚDE e de outros cargos/funções a serem criados para a realização das ações do AMVAP SAÚDE serão deliberadas/aprovadas em assembleia e inseridos em anexos a este contrato.”

Subcláusula Terceira. Fica alterado o inciso IV do art. 27 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 27 [...]

IV - praticar todos os atos necessários à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do AMVAP SAÚDE, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio de Direito Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Presidência e os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.”

Subcláusula Décima Quarta. Fica inserido o Capítulo VII e os respectivos artigos 30-A, 30-B e 30-C no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

**"CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS**

Art. 30-A. O Conselho de Secretários é órgão permanente, de natureza fiscalizadora/deliberativa, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os respectivos Secretários Municipais de Saúde ou cargos equivalentes dispostos nos entes consorciados ao AMVAP SAÚDE.

§ 1º. O Conselho de Secretários se reunirá preferencialmente de forma bimestral, sendo que as reuniões serão convocadas da seguinte forma:

- I – reuniões ordinárias: o aviso contendo a pauta será publicado no sítio eletrônico do AMVAP Saúde e enviadas por meio eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis;
- II – reuniões extraordinárias: o aviso contendo a pauta será publicado no sítio eletrônico do AMVAP SAÚDE e enviadas por meio eletrônico em até 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro de Secretários não será remunerado.

§ 3º. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho de Secretários serão suportadas pelo AMVAP SAÚDE.

§ 4º. O estatuto deliberará sobre outros temas pertinentes ao funcionamento do Conselho de Secretários.

Art. 30-B. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Secretários terão mandatos coincidentes com o da Presidência do Consórcio AMVAP SAÚDE e serão eleitos pelos Secretários Municipais de Saúde ou cargos equivalentes dispostos nos entes consorciados ao AMVAP Saúde.

§ 1º. A eleição ocorrerá mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação, facultada a apresentação de cada candidato na forma do estatuto.

§ 2º. As candidaturas para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, de que trata este capítulo, serão pessoais, vedada a formação de chapas.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos.

Art. 30-C. São competências do Conselho de Secretários:

- I – definir em conjunto com os Prefeitos, as prioridades dos atendimentos médicos (realização de exames, consultas médicas, cirurgias e aquisição de bens/serviços) do AMVAP SAÚDE;

- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Anual de Metas e Ações do AMVAP SAÚDE, bem como definir, controlar e avaliar sua elaboração e execução;
- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do AMVAP SAÚDE prestados para o ente consorciado;
- IV - colaborar para a boa gestão dos serviços prestados pelo AMVAP SAÚDE ao ente consorciado;
- V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos para os serviços prestados pelo AMVAP SAÚDE, bem como os ganhos sociais e o desempenho de projetos e programas aprovados;
- VI - estabelecer critérios para celebração de contratos, convênios e demais termos congêneres;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados no AMVAP SAÚDE;
- VIII - informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio Público AMVAP SAÚDE;
- IX - realizar ações conforme suas competências definidas nos atos do AMVAP SAÚDE.

Parágrafo único. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho de Secretários que não conflitem com este contrato.”

Subcláusula Décima Quinta. Fica alterado o art. 31 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 31. O quadro de pessoal do AMVAP SAÚDE é composto por:

- I – empregados públicos;
- II – servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;
- III – contratados por tempo determinado para atender excepcional interesse público;
- IV - servidores públicos municipais ou funcionários cedidos por outros entes federativos (Estados e Municípios) não consorciados ao AMVAP SAÚDE;
- V – funcionários e/ou empregados cedidos por outros termos amparados pela legislação.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes federativos consorciados ou não, para compor o quadro de pessoal do AMVAP SAÚDE, terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente que os cederam.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados ou não, nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

§ 3º. A cessão dos funcionários e/ou empregados de que trata o inciso V deste artigo respeitará os termos do documento que deu origem a ela.

§ 4º. O AMVAP SAÚDE poderá receber voluntários para executarem programas/projetos, sem comporem o quadro de pessoal dele, nos termos do documento que originar essa parceria.

§ 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo ou emprego público no AMVAP SAÚDE:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade e de experiência exigido para o exercício do cargo público, emprego público e/ou função;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental;
- VII - a apresentação de declaração de bens em conformidade com a lei;
- VIII - declaração de acumulação regular de cargos/empregos ou funções públicas."

Subcláusula Décima Sexta. Fica alterado o art. 33 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 33. Em ato administrativo, de forma complementar ao estabelecido no Contrato do AMVAP SAÚDE, será definida a lotação e demais obrigações dos empregados públicos do Consórcio.

§ 1º. Poderá ocorrer a cessão de empregados públicos do AMVAP SAÚDE na forma da lei e em conformidade com o ato que a originar.

§ 2º. Ficam criados e aprovados os cargos de provimento em comissão e os empregos públicos de provimento efetivo com todas as características normativas referentes a eles para compor o Quadro Permanente de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE na forma dos Anexos a este.

§ 3º. Fica criado o Programa de Estágio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com todas as características normativas previstas na forma dos Anexos a este.

§ 4º. A criação/alteração de cargos e de empregos públicos e suas características (funções e demais requisitos), o quantitativo de cargos e de empregos públicos, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos para atender atos/normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dependerão da ratificação deste instrumento por lei em conformidade com este documento.”

Subcláusula Décima Sétima. Fica alterado o art. 35 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 35. Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo AMVAP SAÚDE se observado o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente, ao consórcio ou ao ente consorciado em razão:

- I – de nova demanda de um ou mais entes consorciados;
- II – do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados;
- III – da inexistência de empregado público em uma ou mais funções;
- IV – da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções;
- V - combater surtos epidêmicos e endêmicos;
- VI - atender a situações de calamidade pública;
- VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VIII - substituir servidor público efetivo que venha a se aposentar, demitido, exonerado a pedido, falecer ou afastar para capacitação, quando não houver servidor em condições de substituí-lo sem prejuízo do serviço;
- IX - substituir servidor efetivo afastado, impedido ou licenciado por prazo superior a 30 (trinta dias), quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do afastamento, impedimento ou licença;
- X - substituir servidor em gozo de férias, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do gozo das férias;
- XI - atender a outras situações de comprovada urgência, na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente:
 - a) durante a realização de concurso público e quando ocorrer a insuficiência de candidatos aprovados;
 - b) quando da suspensão ou anulação de concurso público;
 - c) quando o número de servidores efetivos for insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos empregos públicos mediante concurso público subsequente;

d) quando da realização de Programas, Convênios e Acordos com Estados, União e instituições privadas, mediante transferência de recursos para financiamento de programas e projetos;

e) quando da implantação e/ou inauguração de equipamentos públicos e/ou novos órgãos públicos pelo período necessário à efetivação de novos servidores públicos por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações por tempo determinado terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogadas por igual período, de forma justificada e que permaneçam os requisitos que suportaram a contratação inicial.

§ 2º. Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do AMVAP SAÚDE previstos no estatuto, exceto os adicionais de natureza permanente."

Subcláusula Décima Oitava. Fica alterada a redação do art. 36 e inseridos nele os parágrafos de 1 (um) ao 6 (seis) do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 36. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado observando as seguintes diretrizes:

I – publicação do resumo do edital na página oficial do AMVAP SAÚDE na internet e em conformidade com a legislação;

II – seleção mediante disposições contidas em edital.

§ 1º. Todas as contratações estabelecidas neste documento deverão ser fundamentadas, motivadas e justificadas, inclusive suas prorrogações.

§ 2º. Para as contratações decorrentes de Programas, Convênios e Acordos celebrados com Estados, União e instituições privadas, o tempo da contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, mesmo que excedam os prazos estabelecidos no caput deste artigo e que estejam expressamente demonstradas as justificativas e informações sobre a situação da contratação.

§ 3º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e provisionamento de recursos, mediante prévia autorização do Presidente do AMVAP SAÚDE.

§ 5º. É proibida a contratação, nos termos deste, de servidores e empregados da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação de cargos e empregos públicos permitidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

§ 6º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no parágrafo anterior deste artigo importará na responsabilidade administrativa a ser apurada.”

Subcláusula Décima Nova. Fica alterado o art. 37 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 37. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do AMVAP SAÚDE obedecerão a legislação que trata das contratações públicas no País em atendimento ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação e contratos ou termos congêneres deverão ser publicados na forma prevista na lei e sítio eletrônico que o Consórcio manterá na Internet.”

Subcláusula Décima Vigésima. Fica inserido o capítulo III do Título III e os respectivos artigos 37-A, 37-B e 37-C do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I Dos Direitos

Art. 37-A. Todos os servidores públicos do AMVAP SAÚDE possuem os direitos definidos na Constituição Federal de 1988 em conformidade com os definidos na Consolidação das Leis do Trabalho regulamentadas por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e normas afins.

Seção II Dos Deveres

Art. 37-B. Todos os servidores públicos do AMVAP SAÚDE devem observar os deveres estampados na Constituição Federal de 1988 em conformidade com os definidos na Consolidação das Leis do Trabalho regulamentadas por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e normas afins, em especial:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;
- II - ser leal à instituição a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - atender com presteza ao público em geral;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive na convocação para serviços extraordinários;
- X - tratar com urbanidade as pessoas.

Seção III Das Proibições

Art. 37-C. A todos os servidores públicos do AMVAP SAÚDE são proibidas as condutas que se contraponham às normas estampadas na Constituição Federal de 1988 em conformidade com as definidas na Consolidação das Leis do Trabalho regulamentadas por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e normas afins, em especial:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

- X – recusar-se de participar de comissão ou de designação de função, exceto de forma justificada e aceita pelo chefe imediato;
- XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIII - proceder de forma desidiosa;
- XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo/função que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. O servidor público responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições."

Subcláusula Décima Vigésima Primeira. Fica inserido o art. 39-A no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, conforme a seguir:

"Art. 39-A. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público AMVAP Saúde:

- I – a contribuição dos entes consorciados oriunda de: - contrato de rateio; - contrato de programa; - convênios; - gestão associada;
- II – remuneração de serviços prestados aos entes consorciados;
- III – auxílios, subvenções, contribuições, doações e repasses financeiros concedidos por entidades públicas e privadas;
- IV – renda de seu patrimônio;
- V – saldos financeiros de exercícios financeiros a serem repactuados nos exercícios financeiros subsequentes;
- VI – produto de alienação de bens;
- VII – produto de operação de crédito;
- VIII – rendas eventuais;
- IX – valores referentes a arrecadação de imposto retido na fonte, de pessoa física/jurídica, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, direcionados pelos entes consorciados por meio de contrato de rateio/programa;
- X – doação de bens efetuadas por pessoas físicas/jurídicas;
- XI – demais rendas/recursos financeiros deliberados em Assembleia do Consórcio Público AMVAP Saúde."

Subcláusula Vigésima Segunda. Fica alterado o capítulo III do Título IV do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

**“CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS E OUTROS TERMOS CONGÊNERES**

Art. 43. O AMVAP SAÚDE fica autorizado a celebrar convênios e outros termos congêneres com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

Art. 44. O AMVAP SAÚDE fica autorizado a comparecer como interveniente em convênios e em outros termos congêneres celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.”

Subcláusula Vigésima Terceira. Fica alterado o inciso VII do art. 45 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 45. [...]

VII - operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços, visando o equilíbrio da distribuição da demanda e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;”

Subcláusula Vigésima Quarta. Fica alterado o art. 46 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 46. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005, não caberá ao AMVAP SAÚDE a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos, ressalvados os casos permitidos em lei.”

Subcláusula Vigésima Quinta. Fica alterada a redação do art. 48 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 48. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao AMVAP SAÚDE mediante contrato de rateio assinado entre as partes.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do AMVAP SAÚDE aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o AMVAP SAÚDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão transferidos das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do AMVAP SAÚDE em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Ao final de cada exercício financeiro, havendo sobra de valores referentes às contribuições ou repasses financeiros efetuados pelos entes consorciados ao Consórcio Público AMVAP Saúde, seja por meio de contrato de rateio ou outro documento legal/jurídico/contratual, tais valores serão repactuados/utilizados no exercício financeiro subsequente nas mesmas programações que os originaram, ressalvadas as alterações deliberadas em assembleia, desde que não haja nenhum impedimento legal."

Subcláusula Vigésima Sexta. Fica alterada o Capítulo VIII e o art. 53-A no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, conforme a seguir:

"CAPÍTULO VIII – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE

Art. 53-A. O Consórcio Público AMVAP Saúde se apropriará do valor das receitas obtidas com a arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte (IRRF), sobre rendimentos pagos por ele a pessoas físicas/jurídicas.

§ 1º. Com base na autonomia dos entes federativos consorciados ao Consórcio Público AMVAP Saúde, os valores relativos à apropriação citada neste artigo, serão incorporados, através de autorização expressa no documento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.

§ 2º. O Consórcio Público AMVAP Saúde deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.”

Subcláusula Vigésima Sétima. Fica inserido o parágrafo único no art. 58 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 58. [...]”

Parágrafo único. A alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde promovida mediante a realização de Assembleia Geral, de que trata este artigo, deverá observar:

- I – presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados; e
- II – aprovação das alterações do contrato por meio da soma de votos de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.”

Subcláusula Vigésima Oitava. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador de Contabilidade para Coordenador Financeiro Contábil conforme os anexos I, II e III deste documento.

Subcláusula Vigésima Nona. Fica criado o cargo público de Coordenador do Cento de Especialidades Médicas – CEM, de provimento em comissão no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este.

Subcláusula Trigésima. Fica criado o emprego público de Controlador Interno, de provimento efetivo mediante concurso público no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este.

Subcláusula Trigésima Primeira. Ficam criadas novas vagas para os seguintes empregos públicos de provimento efetivo no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este:

1. Técnico em enfermagem – 4 vagas criadas.
2. Assistente administrativo – 2 vagas criadas.
3. Faxineiro – 1 vaga criada.

Subcláusula Trigésima Segunda. Ficam criada nova vaga para cargo de provimento em comissão de Assessor de Diretoria no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este.

Subcláusula Trigésima Terceira. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Técnico em radiologia no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

Subcláusula Trigésima Quarta. Ficam alterados os Anexos I, II e III do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM na forma dos anexos a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

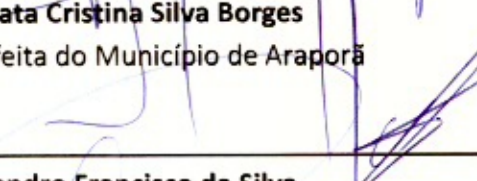
Subcláusula Primeira. As demais cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público do CISTM permanecem inalteradas.

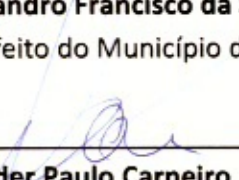
Uberlândia-MG, 26 de Maio de 2022.

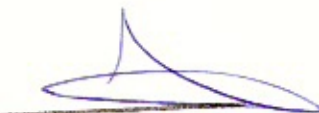

Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
Prefeito do Município de Indianópolis


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito do Município de Araguari

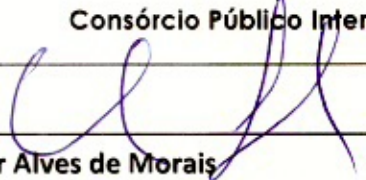

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita do Município de Araporã


Aleandro Francisco da Silva
Prefeito do Município de Cachoeira Dourada

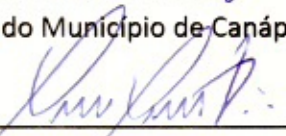

Helder Paulo Carneiro
Prefeito do Município de Campina Verde


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro



Enivander Alves de Moraes
Prefeito do Município de Canápolis

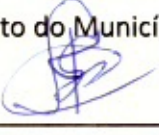


Cleidimar Zanotto
Prefeito do Município de Capinópolis

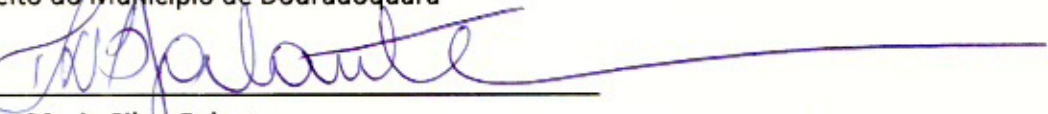


José Borges de Oliveira
Prefeito do Município de Cascalho Rico

Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha
Prefeito do Município de Centralina



Flavio Resende de Sousa
Prefeito do Município de Douradoquara



Dayse Maria Silva Galante
Prefeita do Município de Estrela do Sul



Ronaldo José Machado
Prefeito do Município de Grupiara

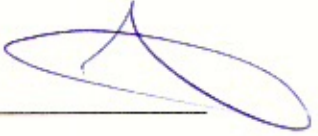


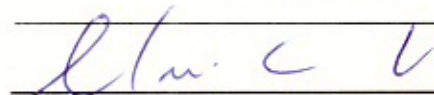
Wender Luciano de Araújo Silva
Prefeito do Município de Gurinhatã



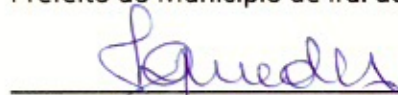
Lindomar Amaro Borges
Prefeito do Município de Indianópolis

Rafael Evangelista Capanema
Prefeito do Município de Ipiacaçu



**Cleiton Gomes da Cruz**

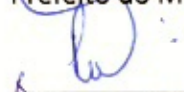
Prefeito do Município de Iraí de Minas

**Leandra Guedes Ferreira**

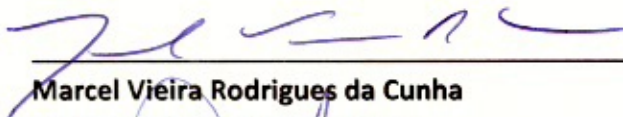
Prefeita do Município de Ituiutaba

Último Bittencourt de Freitas

Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas

**Paulo Rodrigues Rocha**

Prefeito do Município de Monte Carmelo

**Marcel Vieira Rodrigues da Cunha**

Prefeito do Município do Prata

**João Rodrigues dos Reis**

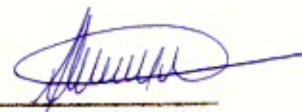
Prefeito do Município de Romaria

Isper Salim Curi

Prefeito do Município de Santa Vitória

Odelmo Leão Carneiro Sobrinho

Prefeito do Município de Uberlândia



Francisco Lourenço Borges Neto

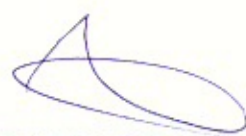
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – AMVAP SAÚDE

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

A presente alteração fundamenta-se no art. 58 do Contrato original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os entes consorciados do CISTM, por meio da 30ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, resolvem promover alteração no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Fica alterada a sigla do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM para “AMVAP SAÚDE”.

Subcláusula Segunda. Fica revogado o parágrafo primeiro do art. 1º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

Subcláusula Terceira. Em conformidade com parágrafo sexto do art. 2º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, fica autorizado o Município de Iraí de Minas a consorciar a ele, incluindo-o no art. 1º deste Contrato.

Subcláusula Quarta. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 5º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 5º. [...]”

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede do AMVAP SAÚDE mediante decisão aprovada e ratificada por meio de lei nos termos deste contrato.”

Subcláusula Quinta. Fica revogado o inciso XVIII do art. 8º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

Subcláusula Sexta. Fica alterada a redação do parágrafo único, renumerando-o e inserindo o parágrafo segundo, ambos do artigo 10 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 10 [...]”

§ 1º. O contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde disporá sobre a criação e o funcionamento de outros órgãos.

§ 2º. O estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde poderá dispor sobre a regulamentação do funcionamento dos órgãos/setores/departamentos.”

Subcláusula Sétima. Fica alterada a redação do artigo 12 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias ocorrerá por meio de correspondência enviada eletronicamente e/ou publicação na imprensa e/ou em sítio eletrônico.

§ 2º. As Assembleias ordinárias serão convocadas com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

§ 3º. As Assembleias extraordinárias serão convocadas com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. Sempre quando da convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias deverá estar inclusa a pauta que será tratada em ambas assembleias.”

Subcláusula Oitava. Ficam inseridos os artigos 13-A e 13-B no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, conforme a seguir:

“Art. 13-A. As assembleias ordinárias/extraordinárias e demais reuniões dos órgãos do Consórcio Público AMVAP Saúde poderão ocorrer de forma online por meio de videoconferência utilizando solução tecnológica que permita a participação remota dos representantes dos entes consorciados e demais interessados.

§ 1º. As reuniões por videoconferência terão como base qualquer plataforma que permita o debate entre os participantes, por meio da reprodução de áudio e vídeo, e a gravação da reunião, quando for o caso.

§ 2º. A plataforma a ser utilizada será informada no ato convocatório da reunião.

§ 3º. Não será admitido o uso de plataformas que restrinjam a acessibilidade de qualquer componente ou participante.

Art. 13-B A participação dos representantes dos entes consorciados e demais interessados às reuniões dar-se-á mediante o ingresso na respectiva sala virtual, cujo endereço eletrônico ou código de acesso será disponibilizado, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

§ 1º. As pessoas interessadas em participar da reunião virtual, que não integram a composição dos órgãos do Consórcio Público AMVAP Saúde, deverão manifestar interesse, informando também e-mail ou telefone, meios pelos quais receberão o endereço eletrônico da reunião ou o código de acesso.

§ 2º. A reunião por videoconferência poderá ser retransmitida nos canais oficiais do Consórcio Público AMVAP Saúde, de forma a permitir o acompanhamento pelos demais interessados.

§ 3º. A contagem do quórum, quando exigida, far-se-á pelo somatório dos representantes dos entes consorciados online, contabilizando uma presença do representante do ente consorciado, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual.

§ 4º. As reuniões de que trata este artigo serão regulamentadas pelo Estatuto e por normas emitidas pelo Consórcio Público AMVAP Saúde.”

Subcláusula Nona. Fica alterada a redação do parágrafo sétimo e inserido o parágrafo décimo no artigo 16 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 16 [...]

§ 7º. O prazo de duração do mandato dos membros titulares e suplentes da Presidência do Consórcio Público Amvap Saúde é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após

a realização de processo eletivo nos moldes deste contrato e do estatuto oriundo deste.

[...]

§ 10. A nenhuma pessoa será presumida a preposição ou representação do consórcio sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, que ocupe cargo ou função com tal competência expressamente definida.”

Subcláusula Décima. Fica alterada a redação do caput do art. 18 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 18.** A Presidência do AMVAP SAÚDE será eleita em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas as chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos anteriores à abertura da Assembleia Geral.”

Subcláusula Décima Primeira. Fica aprovado o art. 25-A no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 25-A.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde.”

Subcláusula Décima Segunda. Fica alterada o parágrafo segundo do art. 26 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 26** [...]

§ 2º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo do AMVAP SAÚDE e de outros cargos/funções a serem criados para a realização das ações do AMVAP SAÚDE serão deliberadas/aprovadas em assembleia e inseridos em anexos a este contrato.”

Subcláusula Terceira. Fica alterado o inciso IV do art. 27 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 27** [...]

IV - praticar todos os atos necessários à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do AMVAP SAÚDE, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio de Direito Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Presidência e os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.”

Subcláusula Décima Quarta. Fica inserido o Capítulo VII e os respectivos artigos 30-A, 30-B e 30-C no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 30-A. O Conselho de Secretários é órgão permanente, de natureza fiscalizadora/deliberativa, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os respectivos Secretários Municipais de Saúde ou cargos equivalentes dispostos nos entes consorciados ao AMVAP SAÚDE.

§ 1º. O Conselho de Secretários se reunirá preferencialmente de forma bimestral, sendo que as reuniões serão convocadas da seguinte forma:

I – reuniões ordinárias: o aviso contendo a pauta será publicado no sítio eletrônico do AMVAP Saúde e enviadas por meio eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis;

II – reuniões extraordinárias: o aviso contendo a pauta será publicado no sítio eletrônico do AMVAP SAÚDE e enviadas por meio eletrônico em até 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro de Secretários não será remunerado.

§ 3º. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho de Secretários serão suportadas pelo AMVAP SAÚDE.

§ 4º. O estatuto deliberará sobre outros temas pertinentes ao funcionamento do Conselho de Secretários.

Art. 30-B. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Secretários terão mandatos coincidentes com o da Presidência do Consórcio AMVAP SAÚDE e serão eleitos pelos Secretários Municipais de Saúde ou cargos equivalentes dispostos nos entes consorciados ao AMVAP Saúde.

§ 1º. A eleição ocorrerá mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação, facultada a apresentação de cada candidato na forma do estatuto.

§ 2º. As candidaturas para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, de que trata este capítulo, serão pessoais, vedada a formação de chapas.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos.

Art. 30-C. São competências do Conselho de Secretários:

- I – definir em conjunto com os Prefeitos, as prioridades dos atendimentos médicos (realização de exames, consultas médicas, cirurgias e aquisição de bens/serviços) do AMVAP SAÚDE;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Anual de Metas e Ações do AMVAP SAÚDE, bem como definir, controlar e avaliar sua elaboração e execução;
- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do AMVAP SAÚDE prestados para o ente consorciado;
- IV – colaborar para a boa gestão dos serviços prestados pelo AMVAP SAÚDE ao ente consorciado;
- V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos para os serviços prestados pelo AMVAP SAÚDE, bem como os ganhos sociais e o desempenho de projetos e programas aprovados;
- VI - estabelecer critérios para celebração de contratos, convênios e demais termos congêneres;
- VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados no AMVAP SAÚDE;
- VIII – informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio Público AMVAP SAÚDE;
- IX – realizar ações conforme suas competências definidas nos atos do AMVAP SAÚDE.

Parágrafo único. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho de Secretários que não conflitem com este contrato.”

Subcláusula Décima Quinta. Fica alterado o art. 31 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 31. O quadro de pessoal do AMVAP SAÚDE é composto por:

- I – empregados públicos;
- II – servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;
- III – contratados por tempo determinado para atender excepcional interesse público;
- IV - servidores públicos municipais ou funcionários cedidos por outros entes federativos (Estados e Municípios) não consorciados ao AMVAP SAÚDE;
- V – funcionários e/ou empregados cedidos por outros termos amparados pela legislação.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes federativos consorciados ou não, para compor o quadro de pessoal do AMVAP SAÚDE, terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente que os cederam.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados ou não, nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento,

novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

§ 3º. A cessão dos funcionários e/ou empregados de que trata o inciso V deste artigo respeitará os termos do documento que deu origem a ela.

§ 4º. O AMVAP SAÚDE poderá receber voluntários para executarem programas/projetos, sem comporem o quadro de pessoal dele, nos termos do documento que originar essa parceria.

§ 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo ou emprego público no AMVAP SAÚDE:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade e de experiência exigido para o exercício do cargo público, emprego público e/ou função;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental;
- VII - a apresentação de declaração de bens em conformidade com a lei;
- VIII - declaração de acumulação regular de cargos/empregos ou funções públicas.”

Subcláusula Décima Sexta. Fica alterado o art. 33 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 33.** Em ato administrativo, de forma complementar ao estabelecido no Contrato do AMVAP SAÚDE, será definida a lotação e demais obrigações dos empregados públicos do Consórcio.

§ 1º. Poderá ocorrer a cessão de empregados públicos do AMVAP SAÚDE na forma da lei e em conformidade com o ato que a originar.

§ 2º. Ficam criados e aprovados os cargos de provimento em comissão e os empregos públicos de provimento efetivo com todas as características normativas referentes a eles para compor o Quadro Permanente de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE na forma dos Anexos a este.

§ 3º. Fica criado o Programa de Estágio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com todas as características normativas previstas na forma dos Anexos a este.

§ 4º. A criação/alteração de cargos e de empregos públicos e suas características (funções e demais requisitos), o quantitativo de cargos e de empregos públicos, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos para atender atos/normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dependerão da ratificação deste instrumento por lei em conformidade com este documento.”

Subcláusula Décima Sétima. Fica alterado o art. 35 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 35.** Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo AMVAP SAÚDE se observado o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente, ao consórcio ou ao ente consorciado em razão:

- I – de nova demanda de um ou mais entes consorciados;
- II – do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados;
- III – da inexistência de empregado público em uma ou mais funções;
- IV – da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções;
- V - combater surtos epidêmicos e endêmicos;
- VI - atender a situações de calamidade pública;
- VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VIII - substituir servidor público efetivo que venha a se aposentar, demitido, exonerado a pedido, falecer ou afastar para capacitação, quando não houver servidor em condições de substituí-lo sem prejuízo do serviço;

IX - substituir servidor efetivo afastado, impedido ou licenciado por prazo superior a 30 (trinta dias), quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do afastamento, impedimento ou licença;

X - substituir servidor em gozo de férias, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do gozo das férias;

XI - atender a outras situações de comprovada urgência, na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente:

a) durante a realização de concurso público e quando ocorrer a insuficiência de candidatos aprovados;

b) quando da suspensão ou anulação de concurso público;

c) quando o número de servidores efetivos for insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos empregos públicos mediante concurso público subsequente;

d) quando da realização de Programas, Convênios e Acordos com Estados, União e instituições privadas, mediante transferência de recursos para financiamento de programas e projetos;

e) quando da implantação e/ou inauguração de equipamentos públicos e/ou novos órgãos públicos pelo período necessário à efetivação de novos servidores públicos por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações por tempo determinado terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogadas por igual período, de forma justificada e que permaneçam os requisitos que suportaram a contratação inicial.

§ 2º. Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do AMVAP SAÚDE previstos no estatuto, exceto os adicionais de natureza permanente."

Subcláusula Décima Oitava. Fica alterada a redação do art. 36 e inseridos nele os parágrafos de 1 (um) ao 6 (seis) do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 36. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado observando as seguintes diretrizes:

I – publicação do resumo do edital na página oficial do AMVAP SAÚDE na internet e em conformidade com a legislação;

II – seleção mediante disposições contidas em edital.

§ 1º. Todas as contratações estabelecidas neste documento deverão ser fundamentadas, motivadas e justificadas, inclusive suas prorrogações.

§ 2º. Para as contratações decorrentes de Programas, Convênios e Acordos celebrados com Estados, União e instituições privadas, o tempo da contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, mesmo que excedam os prazos estabelecidos no caput deste artigo e que estejam expressamente demonstradas as justificativas e informações sobre a situação da contratação.

§ 3º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e provisionamento de recursos, mediante prévia autorização do Presidente do AMVAP SAÚDE.

§ 5º. É proibida a contratação, nos termos deste, de servidores e empregados da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas,

ressalvados os casos de acumulação de cargos e empregos públicos permitidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

§ 6º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no parágrafo anterior deste artigo importará na responsabilidade administrativa a ser apurada.”

Subcláusula Décima Nova. Fica alterado o art. 37 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 37. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do AMVAP SAÚDE obedecerão a legislação que trata das contratações públicas no País em atendimento ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação e contratos ou termos congêneres deverão ser publicados na forma prevista na lei e sítio eletrônico que o Consórcio manterá na Internet.”

Subcláusula Décima Vigésima. Fica inserido o capítulo III do Título III e os respectivos artigos 37-A, 37-B e 37-C do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 37-A. Todos os servidores públicos do AMVAP SAÚDE possuem os direitos definidos na Constituição Federal de 1988 em conformidade com os definidos na Consolidação das Leis do Trabalho regulamentadas por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e normas afins.

Seção II

Dos Deveres

Art. 37-B. Todos os servidores públicos do AMVAP SAÚDE devem observar os deveres estampados na Constituição Federal de 1988 em conformidade com os definidos na Consolidação das Leis do Trabalho regulamentadas por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e normas afins, em especial:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;
- II - ser leal à instituição a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - atender com presteza ao público em geral;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive na convocação para serviços extraordinários;
- X - tratar com urbanidade as pessoas.

Seção III

Das Proibições

Art. 37-C. A todos os servidores públicos do AMVAP SAÚDE são proibidas as condutas que se contraponham às normas estampadas na Constituição Federal de 1988 em conformidade com as definidas na Consolidação das Leis do Trabalho regulamentadas por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e normas afins, em especial:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fê a documentos públicos;

- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - recusar-se de participar de comissão ou de designação de função, exceto de forma justificada e aceita pelo chefe imediato;
- XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIII - proceder de forma desidiosa;
- XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo/função que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. O servidor público responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições."

Subcláusula Décima Vigésima Primeira. Fica inserido o art. 39-A no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, conforme a seguir:

"Art. 39-A. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público AMVAP Saúde:

- I – a contribuição dos entes consorciados oriunda de: - contrato de rateio; - contrato de programa; - convênios; - gestão associada;
- II – remuneração de serviços prestados aos entes consorciados;
- III – auxílios, subvenções, contribuições, doações e repasses financeiros concedidos por entidades públicas e privadas;
- IV – renda de seu patrimônio;
- V – saldos financeiros de exercícios financeiros a serem repactoados nos exercícios financeiros subsequentes;
- VI – produto de alienação de bens;
- VII – produto de operação de crédito;
- VIII – rendas eventuais;
- IX – valores referentes a arrecadação de imposto retido na fonte, de pessoa física/jurídica, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, direcionados pelos entes consorciados por meio de contrato de rateio/programa;
- X – doação de bens efetuadas por pessoas físicas/jurídicas;
- XI – demais rendas/recursos financeiros deliberados em Assembleia do Consórcio Público AMVAP Saúde."

Subcláusula Vigésima Segunda. Fica alterado o capítulo III do Título IV do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

"CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E OUTROS TERMOS CONGÊNERES

Art. 43. O AMVAP SAÚDE fica autorizado a celebrar convênios e outros termos congêneres com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

Art. 44. O AMVAP SAÚDE fica autorizado a comparecer como interveniente em convênios e em outros termos congêneres celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos."

Subcláusula Vigésima Terceira. Fica alterado o inciso VII do art. 45 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 45. [...]

VII - operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços, visando o equilíbrio da distribuição da demanda e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;”

Subcláusula Vigésima Quarta. Fica alterado o art. 46 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 46. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005, não caberá ao AMVAP SAÚDE a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos, ressalvados os casos permitidos em lei.”

Subcláusula Vigésima Quinta. Fica alterada a redação do art. 48 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 48. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao AMVAP SAÚDE mediante contrato de rateio assinado entre as partes.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do AMVAP SAÚDE aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o AMVAP SAÚDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão transferidos das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do AMVAP SAÚDE em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Ao final de cada exercício financeiro, havendo sobra de valores referentes às contribuições ou repasses financeiros efetuados pelos entes consorciados ao Consórcio Público AMVAP Saúde, seja por meio de contrato de rateio ou outro documento legal/jurídico/contratual, tais valores serão repactuados/utilizados no exercício financeiro subsequente nas mesmas programações que os originaram, ressalvadas as alterações deliberadas em assembleia, desde que não haja nenhum impedimento legal.”

Subcláusula Vigésima Sexta. Fica alterada o Capítulo VIII e o art. 53-A no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, conforme a seguir:

“CAPÍTULO VIII – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE

Art. 53-A. O Consórcio Público AMVAP Saúde se apropriará do valor das receitas obtidas com a arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte (IRRF), sobre rendimentos pagos por ele a pessoas físicas/jurídicas.

§ 1º. Com base na autonomia dos entes federativos consorciados ao Consórcio Público AMVAP Saúde, os valores relativos à apropriação citada neste artigo, serão incorporados, através de autorização expressa no documento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.

§ 2º. O Consórcio Público AMVAP Saúde deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.”

Subcláusula Vigésima Sétima. Fica inserido o parágrafo único no art. 58 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 58. [...]”

Parágrafo único. A alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde promovida mediante a realização de Assembleia Geral, de que trata este artigo, deverá observar:

I – presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados; e
II – aprovação das alterações do contrato por meio da soma de votos de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.”

Subcláusula Vigésima Oitava. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador de Contabilidade para Coordenador Financeiro Contábil conforme os anexos I, II e III deste documento.

Subcláusula Vigésima Nona. Fica criado o cargo público de Coordenador do Centro de Especialidades Médicas – CEM, de provimento em comissão no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este.

Subcláusula Trigesima. Fica criado o emprego público de Controlador Interno, de provimento efetivo mediante concurso público no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este.

Subcláusula Trigesima Primeira. Ficam criadas novas vagas para os seguintes empregos públicos de provimento efetivo no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este:

1. Técnico em enfermagem – 4 vagas criadas.
2. Assistente administrativo – 2 vagas criadas.
3. Faxineiro – 1 vaga criada.

Subcláusula Trigesima Segunda. Ficam criada nova vaga para cargo de provimento em comissão de Assessor de Diretoria no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este.

Subcláusula Trigesima Terceira. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Técnico em radiologia no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

Subcláusula Trigesima Quarta. Ficam alterados os Anexos I, II e III do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM na forma dos anexos a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. As demais cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público do CISTM permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 26 de Maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM

Prefeito do Município de Indianópolis

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito do Município de Araguari

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Prefeita do Município de Araporã

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito do Município de Cachoeira Dourada

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito do Município de Campina Verde

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito do Município de Canápolis

CLEIDIMAR ZANOTTO

Prefeito do Município de Capinópolis

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Cascalho Rico

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA

Prefeito do Município de Centralina

FLAVIO RESENDE DE SOUSA

Prefeito do Município de Douradoquara

DAYSE MARIA SILVA GALANTE

Prefeita do Município de Estrela do Sul

RONALDO JOSÉ MACHADO

Prefeito do Município de Grupiara

WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA

Prefeito do Município de Gurinhatã

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito do Município de Indianópolis

RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA

Prefeito do Município de Ipiaqu

CLEITON GOMES DA CRUZ

Prefeito do Município de Iraí de Minas

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita do Município de Ituiutaba

ÚLTIMO BITTENCOURT DE FREITAS

Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito do Município de Monte Carmelo

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito do Município do Prata

JOÃO RODRIGUES DOS REIS

Prefeito do Município de Romaria

ISPER SALIM CURI

Prefeito do Município de Santa Vitória

ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO

Prefeito do Município de Uberlândia

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:1392867C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/10/2022, Edição 3371

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>